

**PORTARIA FME 258 /2008**  
**Publicada em 14/06/2008**

**Dispõe sobre a Avaliação dos Profissionais de Educação da FME em Estágio Probatório e dá outras providências:**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis nº 531 de 18/01/1985 e nº 2307 de 19/01/06, e na Emenda Constitucional nº 19/98.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-**Considera-se Estágio Probatório o período de adaptação a que estão submetidos os servidores nomeados e em efetivo exercício na FME, em virtude de aprovação em concurso público para os cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º-**Ao final do período do Estágio Probatório os servidores obterão a estabilidade, passando a fazer parte do quadro de pessoal da FME, após a efetiva realização da Avaliação de Desempenho, por Comissão instituída para esta finalidade e, conseqüentemente, considerados aptos ou inaptos, ao exercício das funções relativas ao cargo.

**Art. 3º-**A avaliação do Estágio Probatório será realizada de acordo com as atividades relativas ao cargo que o servidor foi provido, mesmo já tendo adquirido estabilidade em razão do exercício em outro cargo/matricula.

**Art. 4º-** A Comissão de Avaliação Especial do Estágio Probatório – CAEESP responsável pela verificação da Avaliação do desempenho dos servidores, realizada pelas Comissões Internas de Avaliação do Estágio Probatório – CIAESP, tem as seguintes atribuições:

- instrumentalizar as CIAESP para a aplicação da Avaliação de Desempenho;
- estabelecer, avaliar, acompanhar e executar as modificações necessárias nos critérios, procedimentos e instrumentos da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório;
- estabelecer diretrizes para a organização das comissões das CIAESP;
- analisar os resultados da Avaliação de Desempenho;
- elaborar Relatórios, Pareceres e encaminhar Recomendações às instâncias competentes.

**Art. 5º-**A avaliação do Estágio Probatório será realizada pela Comissão Interna de Avaliação do Estágio Probatório - CIAESP, de cada Unidade de Educação e Administrativa, incluindo os diversos setores da FME, com as seguintes atribuições:

- definir expectativa de trabalho e de desempenho, alinhado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade de Educação/Administrativa, mediante as orientações estabelecidas no Instrumento de Avaliação de Desempenho do servidor em Estágio Probatório;
- informar ao servidor os critérios adotados no Processo de Avaliação de Desempenho, bem como o Resultado de sua Avaliação e o período de duração do Estágio Probatório;
- promover a Entrevista para planejamento do desempenho do servidor recém admitido e encaminhar a Unidade de Educação/Administrativa;

- realizar a qualquer momento Entrevistas extraordinárias, a fim de solucionar eventuais problemas surgidos no cotidiano do trabalho;
- encaminhar o servidor, quando necessário, à Coordenação de Desenvolvimento Humano – CDH, tendo em vista melhorias no seu desenvolvimento profissional e emocional;
- realizar a cada final de Semestre, Entrevista para Avaliação de Desempenho;
- enviar os resultados obtidos nas Avaliações de Desempenho das Unidades de Educação/Administrativas, impreterivelmente, até 15 de junho/1º Semestre e até 15 de dezembro/2º Semestre.

§ 1º - Na Unidade de Educação a Comissão Interna de Avaliação do Estágio Probatório – CIAESP, será composta pela Direção da Unidade; um membro do CEC, um representante de cada grupo ocupacional (apoio especializado, administrativo e operacional) e dois representantes do grupo de magistério;

§ 2º – Nos diversos setores da FME a Comissão Interna de Avaliação do Estágio Probatório – CIAESP será composta pela chefia imediata e mais dois servidores do Setor;

§ 3º – A composição da Comissão Interna de Avaliação do Estágio Probatório – CIAESP poderá ser organizada e validada por indicação da chefia imediata ou por critérios selecionados pela Unidade de Educação e demais Setores da FME;

§ 4º- Fica impedida a participação do Servidor em Estágio Probatório na composição da Comissão Interna de Avaliação do Estágio Probatório – CIAESP.

**Parágrafo único:** Deverão reunir-se SEMESTRALMENTE para a realização das avaliações dos servidores que forem completando o interstício (12 meses) necessário, naquele período.

**Art. 6º-** As Comissões de Avaliação Especial do Estágio Probatório: CAEESP e CIAESP só poderão realizar Reuniões com a maioria de seus membros e estas serão formalizadas através de Ata de Reunião.

**Art. 7º-** As avaliações seguirão os critérios definidos pela Comissão de Avaliação Especial do Estágio Probatório- CAEESP, em conformidade com o no Documento de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório.

**Art. 8º-**Os formulários das avaliações serão encaminhadas a Diretoria de Gestão de Pessoas que, após o cadastramento dos resultados, remeterá os Relatórios à Comissão de Avaliação Especial do Estágio Probatório- CAEESP.

**Art. 9º-** Caberá a Comissão de Avaliação Especial do Estágio Probatório- CAEESP realizar análise e formulação de Relatórios que servirão de referência para os possíveis encaminhamentos aos órgãos competentes.

**Art. 10º-**As avaliações serão periódicas, ao completarem o 12º, 24º e 36º mês de exercício do servidor, de acordo com os critérios fixados nesta Portaria.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores com data de nomeação de Janeiro a Junho deverão ser avaliados no mês de Junho.

§ 2º – Os servidores com data de nomeação de Julho a Dezembro deverão ser avaliados no mês de Dezembro.

**Art.11-**O processo de Avaliação de Desempenho poderá ser interrompido a qualquer tempo, antes mesmo do advento dos três (3) anos, quando o servidor houver praticado ato desabonador ou ainda, fato previsto como infração administrativa (Art.195 e 207 da Lei 531 de 18/01/85) a ser apurado mediante inquérito administrativo, tendo assegurada ampla defesa.

**Art. 12-**No andamento do processo da avaliação do Estágio Probatório, deverá ser verificada a existência ou não, de ocorrências/registros sobre o desempenho funcional do servidor - Incidentes Relevantes.

**Art.13-**A CAEESP enviará Relatório à Presidência da Fundação quando o servidor for considerado “**inapto**”, a fim de que a cabendo a Presidência providencie instauração do competente processo administrativo, em cumprimento as formalidades legais de apuração do desempenho do profissional ao longo do Estágio Probatório.

**Art.14 -**Caso o servidor seja **reprovado** no Estágio Probatório, será respeitado o contraditório e a ampla defesa na exoneração do cargo que exercia.

**Art.15-** Durante o Estágio Probatório, caso seja detectado períodos constantes de afastamento impeditivos para o desempenho das atividades relativas ao cargo em que foi investido, a comissão encaminhará processo ao órgão competente a fim de uma nova avaliação.

**Art.16-** Não poderá ser **readaptado** o servidor que não tenha adquirido estabilidade no cargo investido.

**Art.17-**Durante os 3 (três) anos de efetivo exercício não serão computados lapsos temporais que não sejam de real exercício do cargo, salvo o de repouso semanal remunerado, período de gozo de férias anuais, licença à gestante/adoção, licença paternidade, casamento, luto e as licenças médicas e para tratamento de saúde em pessoa da família, que serão de até 30 (trinta) dias corridos ou intercalados e ainda, as faltas abonadas para realização de Provas serão no máximo de 10 (dez) dias ao longo do ano letivo.

**Art.18-**A ocorrência de lapsos temporais que não sejam de real exercício do cargo para a contagem do Estágio Probatório, conforme **previsto no artigo anterior**, importará a suspensão do prazo do estágio, que voltará a contar até completar o prazo constitucional, finda a causa da suspensão, pelo lapso temporal remanescente (até completar 36 meses).

**Art.19-**O profissional que não esteja sendo submetido à avaliação do Estágio Probatório deverá ser imediatamente incluído no processo pelo saldo temporal remanescente.

**Art.20-**O servidor durante o período de Estágio Probatório terá obrigatoriedade de comparecer às intervenções, quando indicadas pela Comissão – CAEESP.

**Art.21-**Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FME.

**Art.22-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.